



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

**LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI**, prefeita do Município de Guiratinga em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

**Considerando** que a senhora Leonor de Fátima Bassi Martini encontra-se afastada do cargo de Secretária Municipal de Educação para exercer o cargo de Prefeita do Município de Guiratinga pelo período de 30 (trinta) dias, conforme portaria nº 010/2024;

**Considerando** o Ofício nº 001/2024/GP/PMG, do Gabinete do Prefeito, de 05/01/2024, no qual solicita a designação do Sr. Sinval Vilela para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o senhor **SINVAL VILELA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 141.906.211-53 e RG nº 0018168-4 SEJUSP-MT, o qual foi nomeado no cargo em comissão DAS 02 – Secretário Municipal de Coordenação Estratégica, através da portaria nº 173/2023 de 08/08/2023, para responder de forma cumulada, **pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2024 a 04/02/2024**, pelo cargo em comissão de DAS-02 – Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - A remuneração pelo período da presente designação será a do cargo em comissão por ele ocupado originalmente.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 05 de janeiro de 2024.

  
**LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI**  
Prefeita Municipal em exercício

*ciente 05/01/24*

Art. 4º A ata de registro de preços assinada até 30 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 5º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Decreto deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta lei.

Art. 6º O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 7º No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Omissão

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guiratinga - MT, 08 de janeiro de 2024.

**Leonor de Fátima Bassi Martini**

**Prefeita Municipal em exercício**

#### **PORTARIA N° 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI, prefeita do Município de Guiratinga em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando que a senhora Leonor de Fátima Bassi Martini encontra-se afastada do cargo de Secretária Municipal de Educação para exercer o cargo de Prefeita do Município de Guiratinga pelo período de 30 (trinta) dias, conforme portaria nº 010/2024;

Considerando o Ofício nº 001/2024/GP/PMG, do Gabinete do Prefeito, de 05/01/2024, no qual solicita a designação do Sr. Sinval Vilela para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o senhor SINVAL VILELA DE CARVALHO, portador do CPF nº 141.906.211-53 e RG nº 0018168-4 SEJUSP-MT, o qual foi nomeado no cargo em comissão DAS 02 – Secretário Municipal de Coordenação Estratégica, através da portaria nº 173/2023 de 08/08/2023, para responder de forma cumulada, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05/01/2024 a 04/02/2024, pelo cargo em comissão de DAS-02 – Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º - A remuneração pelo período da presente designação será a do cargo em comissão por ele ocupado originalmente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 05 de janeiro de 2024.

**LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI**

**Prefeita Municipal em exercício**

#### **DECRETO N.º 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.